



PROJETO DE LEI N.º 121

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de março de 1996

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1133 de 713 1996

A-nº 24/96

Autuado 20 folhas

Ass. *[Signature]*

FLS. N.º 01
PROJ. 1133

Senhor Presidente

Recebido na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
às 16 horas de 03 de março de 1996
[Signature]

ENTREQUE A MESA EM:
5 MAR 16 3 5 PM 003702

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a transferir a terceiros, mediante alienação onerosa precedida de certame licitatório, terreno dotado de benfeitorias, com a área de 46.130 m², situado à Rua Angatuba, nº 756, nesta Capital, e dá providências correlatas.

Declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 40.019, de 28 de abril de 1962, foi esse imóvel, então pertencente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, desapropriado pela Fazenda do Estado, conforme escritura lavrada nas notas do 11º Tabelião.

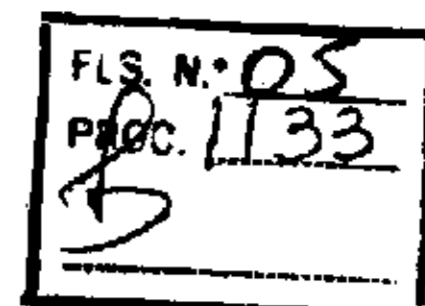
De acordo com a cláusula 3ª da referida escritura, a expropriada renunciou ao direito de preempção ou preferência previsto no artigo 1150 do Código Civil, pelo que a expropriante ficou autorizada a dispor, a qualquer tempo, do bem em causa.

Assinale-se, ainda, que, sob a administração da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, o prédio erigido no local -





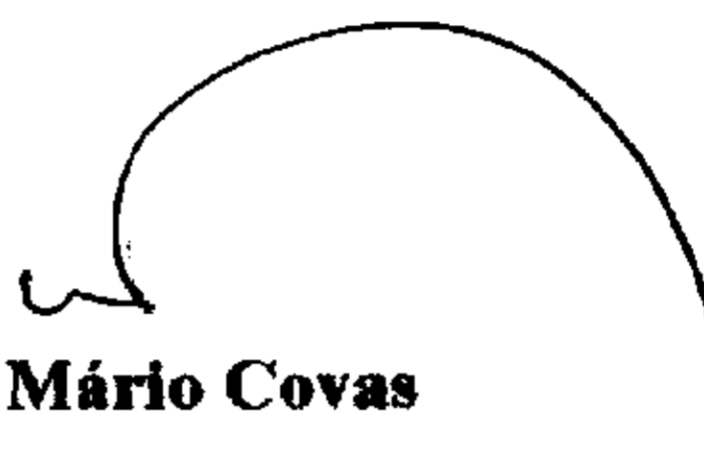
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.982, de 10 de outubro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1996.



Mário Covas



fls. 18



Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FLS. N.º 06
PROC. 1133
<i>[Handwritten signature]</i>

ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE APROVEITAMENTO
DO IMÓVEL SITO À RUA ANGATUBA, Nº 756 - PACAEMBU

TRABALHO ELABORADO PELA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
- FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR

41





FLS. N.º 07
PRC. 1133
<i>[Handwritten signature]</i>

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tem por objetivo o presente trabalho propor alternativas de aproveitamento para o imóvel sito à Rua Angatuba, nº 756, Pacaembu, nesta Capital.

O imóvel em pauta foi adquirido pela Fazenda do Estado junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia mediante desapropriação amigável, conforme consta do Decreto nº 40.019 de 28 de Abril de 1962 e escritura pública lavrada no 11º Cartório de Notas em 04 de Julho de 1963, constante às fls. 29 do livro nº 2044.

As alternativas de aproveitamento propostas neste relatório se justificam no potencial de utilização do imóvel, localizado numa das regiões residenciais mais valorizadas de São Paulo.

O ponto central deste trabalho aborda a possibilidade de venda do imóvel, gerando recursos para implantação de projetos diversos de atendimento à criança.

2. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel situa-se no Bairro do Pacaembu, Subdistrito da Consolação, Capital, com frente para Rua Angatuba, nº 756, circundado pelas Ruas Itaeté, Bauru, Rua Penapólis e Des. Paulo Passalacqua.

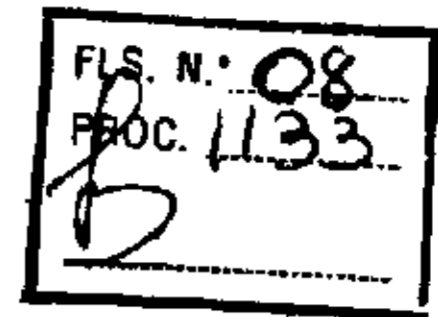
O zoneamento da região é classificado como Z1-007 (Estritamente Residencial), com taxa de ocupação de 0,5 (ou 50% da área do terreno) e coeficiente de aproveitamento de 1,0 (ou 100% da área de terreno).

É necessário, além das posturas municipais, verificar as recomendações do CONDEPHAAT para a região, conforme informações da SEMPLA.

3. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Trata-se de uma grande área, com 46.130 m², além de área construída de 8.692,00 m², tendo como prédio principal a antiga construção do "Asilo Sampaio Viana", além de diversas edificações que abrigam escola, lavanderia, garagem, etc..





4. A POSSIBILIDADE DE VENDA DO IMÓVEL

Analisando a documentação do imóvel, constatamos que é possível sua venda, pois, de acordo com a escritura pública lavrada no 119 Cartório de Notas, constante às fls. 29 do livro nº 2044, verifica-se a cláusula 3ª onde os outorgantes (aqueles que efetuaram a venda do imóvel à Fazenda do Estado) declaram o seguinte:

....3ª- que declara renunciar ao direito de preempção ou preferência estatuído no artigo 1150 do Código Civil, prometendo por si e por seus sucessores, fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa em qualquer tempo, e a responder pela evicção de direito....(grifo nosso)

Em resumo, os outorgantes renunciaram ao direito de retrocessão, previsto no artigo 1150 do Código Civil.

Renunciando ao direito de retrocessão, o outorgado (Fazenda do Estado) poderia dispor do imóvel livremente, inclusive aliená-lo.

Restaria o detalhamento jurídico da questão, definindo esta possibilidade e seus trâmites legais.

5. A CESSÃO AO TEATRO LÍRICO DE EQUIPE

Conforme levantamentos, consta a cessão de 1.265,00 m² ao Teatro Lírico de Equipe pelo prazo de 99 anos, através da Lei nº 6982 de 10/10-1990.

Examinando a Lei, observamos cláusulas que estabeleciam condições para a referida cessão, dentre elas prazos específicos para utilização da área, destinada à construção de um teatro.

De acordo com o artigo 39, obra teria de ser iniciada em até 12 meses contados da vigência da citada Lei, devendo ser concluída em até 60 meses.

A referida Lei estabelece ainda que o não cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 39 acarretaria na rescisão do contrato, independentemente de reassarcimento das benfeitorias introduzidas no imóvel.

Não consta que o Teatro Lírico de Equipe tenha se utilizado da área em questão, muito menos que tenha efetuado a construção do referido teatro.

Tendo os prazos previstos em Lei se expirado, a referida cessão pode ser considerada nula e sem efeito.



FLS. N.º 09
PROC. 1133
<i>[Handwritten mark]</i>

6. O VALOR DE VENDA DO IMÓVEL

Conforme pesquisa, o valor do metro quadrado de terreno na região é em média de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Para efeito de venda, não consideramos a área construída do imóvel, uma vez que o eventual comprador possivelmente não aproveitará as construções existentes, muitas delas antigas e em regular estado de conservação.

Ao preço de R\$ 400,00/m², estimamos um valor de venda mínimo do imóvel na ordem dos R\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil reais), aproximadamente.

7. ENCERRAMENTO

O presente relatório foi elaborado pela Divisão de Engenharia da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Interna nº 001/95.

São Paulo, 01 de Março de 1995.

MARCELO SARNELLI LEMOS
Divisão de Engenharia DA-5
RE 9220.4

Engº RICARDO VALENTE NETO
Diretor da Divisão de Engenharia DA-5
Membro do Grupo de Trabalho





DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

DECRETO N. 4049, DE 26 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro do Pacaembu, 7.º subdistrito — Consolação — município e comarca da Capital, necessário ao Serviço Social de Menores

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3366, de 21 de junho de 1961,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 46130,00 m² (quarenta e seis mil, cento e trinta metros quadrados), situado no bairro do Pacaembu, 7.º subdistrito — Consolação — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Santa Casa de Misericórdia do Estado de São Paulo, necessário ao Serviço Social de Menores, com as seguintes medidas e confrontações: "começam as divisas no marco 0-21, confrontando com o lote 1; deste ponto, seguem em sentido anti-horário com o rumo de SW 61º10' dividindo com os lotes de ns. 1-2-3-4-5 e 7, numa distância de 68,77 ms.; deste ponto, segue com o rumo de SW 32º15' dividindo com os lotes de ns. 7-8-9-10-11-12 e 13, numa distância de 73,32 ms.; deste ponto, segue com o rumo de SW 34º08' dividindo com os lotes de ns. 14-15-16 e 17 numa distância de 29,40 ms.; deste ponto, segue com o rumo de SE 36º12' dividindo com os lotes de ns. 18-19-20-21-22-23 e 24, numa distância de 71,60 ms.; deste ponto, segue a direita com o rumo de SW 61º23' dividindo com o lote 24, numa distância de 31,86 ms.; até encontrar a Rua Itatê; deste ponto, segue a esquerda por muro, no alinhamento desta em curva, numa distância de 32,00 ms. mais ou menos; deste ponto, segue em reta com o rumo de SE 62º18' sempre pelo alinhamento da Rua Itatê, numa distância de 48-80 ms.; deste ponto, continua dividindo pelo alinhamento da referida Rua em curva, até o portão que dá acesso ao imóvel; deste ponto, segue por muro e cerca de arame farpado, por uma Vela Sanitária de 4,00 ms. de largura, com o rumo NW 73º21' e uma distância de 35,00 ms.; deste ponto, continua por cerca e pela Vela com o rumo de SE 75º22' e 9,94 ms.; deste ponto, continua por cerca de arame e pela Vela, com o rumo de SE 76º04' e 14,54 ms., até encontrar a Rua Itahi; deste ponto, segue à esquerda pelo alinhamento da referida Rua, com pequena curva à direita numa distância de 40,20 ms.; deste ponto, segue pelo alinhamento da mesma Rua, com o rumo de NE 13º07' e 131,90 ms., contornando aos 78,10 ms. uma pequena construção pertencente ao Estádio Municipal do Pacaembu até encontrar a Rua Penapolis; deste ponto, segue a esquerda pelo alinhamento da referida Rua, contornando um balão com raio de 25,00 ms., até o término desta; deste ponto, segue à direita por muro com rumo de NW 46º50' ms. e uma distância de 63,92 ms., até o marco 21—o ponto de partida", medidas essas constantes do processo SJ-303904-61 da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3366, de 21 de junho de 1961, alterado pela Lei n. 3786, de 21 de maio de 1966.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 66.490.11 do orçamento vigente e por créditos especiais a serem abertos oportunamente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Rey Rebelo Filho — respondendo pelo expediente da Secretaria

de Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1962.

Luís Giannella Netto — Diretor Geral Substituto.

FLS. N.º 10
PROC. 1133

PEDITO

DC-3185

5.º DISTRIBUIDOR

gratis

Quinta
DISTRIBUIDOR
C.º 9840
C.º 9840
22, P.º 3

Dr. Alberto - Juiz de Castro - Secretário

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO



TABELIONATO VEIGA
11.º OFICIO DE NOTAS
Rua Libero Baduró, 293 loja G
Prédio Conde de Prates
(ao nível da calçada do Parque do Chá)
Telefone 34-7416 (ramal)
OTAVIO UCHOA DA VEIGA
TABELIÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
SUBSTITUTO E OFICIAL MAIOR
De 1918 a 1944
TABELIÃO
(DR. A. GABRIEL DA VEIGA)
SÃO PAULO
BRASIL

FLS. N.º 11
PROC. 1139

Escritura

de desapropriação do "Asilo Sampaio Vianna" da Santa Casa de São Paulo.-

Outorgante

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. -

Outorgado

Fazenda do Estado de São Paulo.-

Data

4 de julho de 1.963.-

Valor

Cr. \$210.000.000,00.-

Livro de Notas N.º 2044 Fls. 29.

Primeiro traslado de Escritura de desapropriação do "Asilo Sampaio Vianna" da Santa Casa de São Paulo.-



Sabam, quantos

9

(O cartório tem cote forte á prova de fogo e Caixa Forte)

FLS. N.º 12
PR. 1133
B

fls. 27

esta virem que, aos quatro (4) dias do mês de julho de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião interino, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante expropriada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sociedade beneficente de caridade pública, com personalidade jurídica, e sede nesta Capital, à rua Cesário Motta Júnior n. 112, neste ato representada, na forma de seu compromisso, por seu irmão Provedor, Dr. Cristiano Altenfelder Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Canadá n. 407, neste instrumento denominada simplesmente a outorgante; e, como outorgada expropriante a Fazenda do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado, Dr. Roberto Whately, residente a rua São Carlos do Pinhal n. 290, 5ª. apt. 54, nesta Capital, devidamente autorizado pelos processos D.J. n. 22.015-61, e Secretaria da Justiça n. 303.804-61 e pelo Ofício DE/Pr. 247.554 nº. 3.534 de 9-4-56 - Pr. D.J. n. 18.946-58 e Decreto 40.019 de 28-4-62, neste instrumento denominada simplesmente a outorgada; os presentes, conhecidos entre si, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé; e, perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: - (1ª.) - que é legítima senhora e possuidora livre e desembaraçada de quaisquer onus, impostos, dúvidas, dívidas, ações, hipote-

Dr. OTAVIO UCHOA DA VEIGA

Fls. 2.

TABELIAO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto e Oficial Matar
De 1912 a 1944
TABELIAO
(DR. A. GABRIEL DA VEIGA)
SÃO PAULO
BRASIL

cas mesmo legais ou convencionais, de um imóvel situado no 7º. sub-distrito, Consolação - do município e comarca de São Paulo, com o perímetro mencionado pelo decreto 40.019 de 28-4-62, cujo imóvel tem as seguintes divisas e confrontações: - confrontantes - ao norte com a rua Penápolis; ao sul com a rua Itaeté; ao este com a rua Itahy; ao oeste com os lotes de números 1 a 5 e 7 a 24; suas divisas principiam no marco 0-21, confrontando com o lote 1; deste ponto seguem em sentido anti-horário, com o rumo S.W. 51º dividindo com os lotes de números 1, 2, 3, 4, 5 e 7, numa distância de 68,77 metros; deste ponto segue com rumo de S.W. 32º 15' dividindo com os lotes de números 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, numa distância de 73,32 metros; deste ponto, segue com o rumo de S. W. 3º 05' dividindo com os lotes de números 14, 15, 16 e 17, numa distância de 29,40 metros; deste ponto segue com o rumo de S. E. 36º 12' dividindo com os lotes de números 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, numa distância de 71,60 metros; deste ponto segue a direita com o rumo de S. W. 61º 23' dividindo com o lote 24 numa distância de 31,88 metros, até encontrar a rua Itaeté; deste ponto segue a esquerda por muro, no alinhamento desta rua, em curva, numa distância de 32,00 metros mais ou menos; deste ponto segue em reta com o rumo de S. E. 62º 18' sempre pelo alinhamento da rua Itaeté, numa distância de 46,80 metros; deste ponto continua dividindo pelo alinhamento da referida rua, em curva, até o portão que dá acesso ao imóvel; deste ponto segue

11.20

por muro e cerca de arame farpado por uma Viéla Sanitária de 4,00 metros de largura, com o rumo N. W. 73° 21' e numa distância de 35,00 metros; dêste ponto continua por cerca e pela Viéla com o rumo de S. E. 75° 22' e numa distância de 9,94 metros; dêste ponto continua por cerca de arame e pela Viéla com o rumo de S. E. 76° 04' numa distancia de 14,54 metros até encontrar a rua Itahy; dêste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida rua, com pequena curva à direita, numa distancia de 40,20 metros; dêste ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, com o rumo de N.E. 13° 07' numa distancia de 131,90 metros, contornando, aos 78,10 metros, uma pequena construção pertencente ao Estádio Municipal do Pacaembú, até encontrar a rua Penápolis; dêste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da referida rua Penápolis, contornando umbalão de retôrno de raio de 25,00 metros, até o término dêste; deste ponto segue à direita por muro com o rumo de N. W. 46° 50' numa distancia de 83,92 metros até o marco 21-0 ponto de partida; encerrando uma área de quarenta e seis mil cento e trinta metros quadrados (46.130 m²) a qual está cercada por muros e cercas; imóvel êsse adquirido em área maior pela escritura lavrada nas notas do 3º Tabelião de São Paulo, no livro 64-auxiliar, à fls. 60, em data de 2 de janeiro de 1.896 e registrada sob o n. 14.224 no Registro de Imoveis da 1ª. Circunscrição Imobiliária da Capital; sendo que a referida área maior foi objeto de loteamento e arruamento

FLS. N.º	14
PROC.	1133

11.º OFFICIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (ramais)
Praça Campo Prates
(ex-antel. Secreç. de Viagem de Chs)
Rua Libero Badalo, 227 - blo. 0

DR. OTAVIO UCHOA DA VEIGA
TABELIAO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto e Oficial Major
De 1919 a 1944
TABELIAO
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
SAO PAULO
BRASIL

FLS. N.º 15
PROC. 133

Fls. 3.-

parcial registrado pelo decreto-lei 58/37 no 58. Registro de Imoveis, porém, a área objeto da presente escritura não foi loteada, permanecendo como uma só gleba; (29) - que, tendo entrado em entendimento amigável com a outorgada, pela presente escritura ficam fixados o preço e as condições de pagamento para que se torne efetiva a desapropriação de que trata o decreto 40.019/62, estabelecendo-se o preço total da indenização pelo terreno e pelas benfeitorias, no valor de duzentos e dez milhões de cruzeiros (Cr..... \$210.000.000,00), os quais já foram pagos, a saber: - setenta milhões de cruzeiros (Cr\$70.000.000,00) no ato da lavratura da escritura de compromisso e alienação, lavrada nas notas do 11.º Tabelião de São Paulo, em 3-7-62, no livro 2.004 a fls. 7, cuja escritura fica cumprida com a lavratura deste ato; setenta milhões de cruzeiros (Cr.. \$70.000.000,00) por quitação em instrumento particular datado de 29-8-62; seis milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$6.300.000,00) de juros de doze por cento ao ano sobre a demora do pagamento das duas primeiras parcelas mencionadas, conforme instrumento particular de 1-4-63; - setenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr... \$76.300.000,00), neste ato, equivalente à terceira e ultima parcela do principal do preço e mais seis milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$6.300.000,00) de juros desta ultima parcela, calculados até 31-1-1963, valor esse que ora é representado pelo cheque desta importância e de nu-

fl. 31

FLS. N.º 16
PROC. 1133
5

mero 837.867, emitido contra a matriz do Banco do Estado de São Paulo S. A., em data de 2 de julho de 1.963, devidamente visado, a favor do Dr. Roberto Whately, comendoso deste a favor da outorgante, de cujo preço principal e juros acima mencionados a outorgante dá à outorgada plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita do preço vencido pelo imóvel expropriado e dos juros acima mencionados, para não mais repetir, transferindo à outorgada, Fazenda do Estado de São Paulo, neste ato, toda a posse, jus, direito, domínio e ação que tinha e exercia sobre o imóvel acima descrito e confrontado, para que o mesmo fique seu desta data em diante, podendo a outorgada do mesmo livremente dispor, autorizando os registros, averbações e cancelamentos que se tornarem necessários à complementação deste ato; (3º) - que declara renunciar ao direito de preferência ou preferência estatuído no artigo 1150 do Código Civil, prometendo por si e por seus sucessores, fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa em qualquer tempo, e a responder pela evicção de direito; e (4º) - que está isenta de contribuições para com instituições de previdência social, em virtude do que dispõe a lei federal n.3.577, de 4 de julho de 1959 e que o imóvel objeto desta escritura está lançado, pela Prefeitura Municipal desta Capital, pela rua Itaeté, sob Contribuinte n. 11-144-001. Pela outorgada, Fazenda do Estado de São Paulo, representada na forma acima declarada, ante as mesmas testemunhas,



N.º OFICIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (romois)
Prédio Conde Prates
Praça da República de Vitorino de Almeida
Rua Libero Badur, 333-1916 B

Dr. OTAVIO UCHOA DA VEIGA
TABELIAO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto e Oficial Motor
De 1919 a 1966
TABELIAO
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
SAO PAULO
BRASIL

FLS. N.º 17
PROC 1133

Fls. 44-32

me foi dito que estava de pleno acôrdo com os expressos termos desta escritura. Assim o disseram; pediram-me e lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual lhes li e as testemunhas presentes e, por acharem-na conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Irineu A. Nietto e Márcio Realino da Silva, ambos brasileiros, solteiros, maiores, do comércio, domiciliados e residentes nesta Capital e meus conhecidos, do que de tudo dou fé, bemcomo de que pela outorgada foi-me exibido o conhecimento fiscal aderido a guia nêle citada, no verso da qual constava a distribuição desta escritura, a mim feita pelo 3º. Distribuidor desta Comarca, conhecimento êste do teor seguinte: "(Impressão de carimbo abrangendo a guia e o conhecimento). (Emblema da Cidade de São Paulo). Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria das Finanças. Departamento de Rendas Imobiliárias- Imposto de transmissão " Inter-Vivos ". Exercício de 1963. Recibo n.33.197- Recebi do Sr. Fazenda do Est. de São Paulo a importância de Cr\$ (-) relativa ao imposto acima indicado do imóvel situado a rua Itaeté - Penápolis e rua Itahy - São Paulo, 3 de 7 de 1.963. (rubrica ilegível). (Carimbo):- " Caetano Camargo Moraes ". Autenticação Mecânica (constava a respectiva autenticação)". Eu, Expedito Marques, escrevente habilitado, a escrevi sob minuta apresentada e devolvida. Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, tabelião interino, a subscrevo. - (assinados):-

FLS. N.º 18
PROC. 1133
5

Cristiano Altenfêder Silva. - Roberto Whately. - Irineu A. Nietto. - Márcio Realino da Silva. - Nada mais e dou fé. -
Traslada na data retro. Dactilografada por Irineu A. Nietto. Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, tabelião interino, a conferi e subscrevo ~~em~~ público e raso. Em testemunho ~~de~~ da verdade:-

Antonio Gonçalves de Souza Junior

REGISTRO DE IMOVEIS
BAHIA DE JACAREPAGUÁ
— 17171111
EMOLUMENTO POR ESTABUAL
ADSCRIBICAO
TOTAL R\$

1200,00

REGISTRO DE IMOVEIS DA 5.ª CIRCUNSCRICAO - SÃO PAULO

Apresentado no dia 24 de Maio de 1907 precedido
do N.º 253.439 pag. 185 do Protocolo 17 e na
mesma dia registrada sob N.º 52.432, proc. 1133
O Tabelião *Antonio Gonçalves de Souza Junior*



LEI Nº 6.982, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso do imóvel situado na Capital, ou a cedê-lo em comodato à Sociedade Teatro Lírico de Equipe

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Sociedade Teatro Lírico de Equipe, pelo prazo de noventa e nove anos, a concessão de uso, a título gratuito, ou a cessão em comodato, de imóvel com benfeitorias situado à Rua Itaeté, na Capital, destinado à construção de teatro, caracterizado na Planta nº 6806, constante do Processo nº 99.848/88-PGE, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto denominado "A", localizado no alinhamento predial da Rua Itaeté, a 45m (quarenta e cinco metros) da intersecção do alinhamento predial da Rua Angatuba com a Rua Itaeté (ponto 0-zero) da descrição do perímetro da área maior — laudô técnico do PPI-nº 88.880/83; desse ponto, segue em curva pelo alinhamento predial da Rua Itaeté, na extensão de 55m (cinquenta e cinco metros), onde encontra o ponto denominado "B", situado no alinhamento predial da referida rua; do ponto "A" ao ponto "B", o terreno confina e faz frente para a referida Rua Itaeté; do ponto "B", a divisa desfile à direita e segue em linha reta na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), onde encontra o ponto "C"; desse ponto, a divisa desfile à direita e segue em reta acompanhando um muro existente, na extensão de 55m (cinquenta e cinco metros), encontrando o ponto inicial "A".

Do ponto denominado "B", passando pelo ponto "C", até o ponto denominado "A", a divisa confina com o imóvel próprio do Estado ocupado pela F.E.B.E.M. O perímetro acima descrito ocupa a área de 1.265m² (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único — No caso de extinção ou dissolução da Sociedade Teatro Lírico de Equipe, resolver-se-á a concessão de uso, ou o comodato, perdendo a concessionária, ou a comandatária, nesse caso, todas e quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel.

Artigo 3º — A obra de construção do teatro a que se refere o artigo 1º será iniciada dentro do prazo de doze meses contados a partir da vigência da presente lei, devendo ser concluída no prazo de sessenta meses.

Parágrafo único — O não cumprimento da obrigação a que se refere este artigo acarretará a rescisão do contrato, independentemente de ressarcimento das benfeitorias introduzidas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua,
Secretário do Trabalho
e da Promoção Social

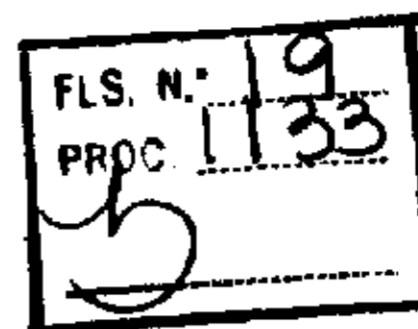
Fernando Gomes Morais,
Secretário da Cultura

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

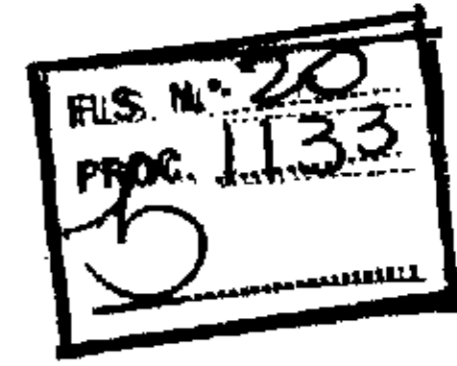
Claudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

DECRETOS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**



DOCUMENTO : Proc. SCFBES nº 516 / 95
INTERESSADO : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
ASSUNTO : Solicitação de Autorização para Alienação de Imóvel

Tratam os autos de pedido para autorização à Fazenda Estadual para alienação do imóvel sob administração da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, e ocupado pela FEBEM, situado na Rua Angatuba nº 758 no bairro do Pacaembú, nesta Capital.

O imóvel referido, tem 46.130 m2 de terreno e 8.692 m2 de área construída, e foi selecionado anteriormente por este Conselho, como adequado para alienação, tendo sido avaliada uma expectativa de valor de R\$ 20.000.000,00.

Considerando-se que a solicitação atende perfeitamente os objetivos do Governo, sugerimos que Conselho recomende a alienação, ficando a critério do Sr. Governador a destinação dos recursos.

À deliberação do Conselho

São Paulo, 21 de agosto de 1995.

Aliberti
**Roberto Aliberti
Conselheiro**

Submetido ao Colegiado, o voto do relator foi aprovado por unanimidade.

Conselho do Patrimônio Imobiliário, 21 / 8 / 1995

[Signature]
PAULINA HELGONI
PRESIDENTE DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 23 à 27 Sessões Ordinárias (de 8 a 14 de março de 1996), tendo recebido 3 emendas e substitutivos que seguem juntadas à folhas de nºs 23 a 25.

Folha 22
Processo 1133



D.O.L. 14 de março de 1996

